



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 71-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2002 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 71-A da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Faltas que se refere no caput são apenas as injustificadas;"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 27 de abril de 2024.

FÁBIO BARCELLOS

Vereador

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabio Barcellos@cmvv.es.gov.br

Rua João Ataíde, 686 - Centro - Vila Velha/ES - CEP: 29190-290 | www.vilavelha.es.gov.br
Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/autenticidade> com o identificador 3200380032003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar propõe-se a esclarecer e ajustar uma lacuna normativa persistente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, removendo qualquer ambiguidade decorrente da ausência de uma normativa regulamentadora que deveria ter sido estabelecida pela Lei Complementar nº 44/2016.

Desde a introdução do parágrafo único ao artigo 71-A, mencionando a necessidade de regulamentação específica para a concessão do prêmio incentivo, os servidores municipais de Vila Velha têm convivido com a incerteza e a indefinição. A falta de clareza normativa não só gera dúvidas administrativas, mas também frustra a expectativa legítima dos servidores quanto à sua efetiva implementação.

A proposta de nova redação é, portanto, um passo necessário para eliminar essa incerteza. Com a redação proposta, que especifica que "As Faltas que se refere no caput são apenas as injustificadas", oferecemos uma definição clara e direta, que não deixa espaço para interpretações divergentes ou necessidade de futura regulamentação. Isso facilitará a administração eficaz do Estatuto e reafirmará a confiança dos servidores públicos no sistema legal que rege seus direitos e deveres.

É dever do poder legislativo municipal assegurar que o corpo normativo do município seja claro, coeso e efetivamente aplicável. A inexistência da norma regulamentadora desde 2016 criou um vazio que afeta a gestão dos recursos humanos municipais e, conseqüentemente, a prestação dos serviços públicos à comunidade de Vila Velha.

A omissão prolongada de uma norma regulamentadora tem implicações significativas na administração pública, uma vez que perpetua uma condição de insegurança jurídica e administrativa. Os servidores municipais, pilares essenciais da estrutura de Vila Velha, merecem





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

uma legislação que lhes forneça clareza e previsibilidade. É dever desta Casa Legislativa corrigir tal omissão, propondo legislação que concretize princípios e diretrizes de forma aplicável e benéfica.

Com esta alteração, pretendemos também reforçar a cultura de presença e compromisso dos servidores públicos para com as suas funções. Essa precisão legal visa promover a eficiência e a responsabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como honrar o comprometimento dos servidores que cumprem diligentemente seus horários e obrigações.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar será um marco na promoção da eficácia administrativa e na valorização dos servidores que, com zelo e dedicação, contribuem diariamente para o progresso e o bem-estar do município de Vila Velha.

Vila Velha/ES, 27 de abril de 2024.

FÁBIO BARCELLOS

Vereador

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/verificacao> com o identificador 3200380032003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003400350035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FABIO BARCELLOS** em 02/05/2024 11:54

Checksum: **0CE343F041470221F9307D2C3A6CAEA266583E0E244C6B61240749FDFC7E475**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.